

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 13/2025/SECEL

"VII FÓRUM DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO"

PROCESSO - SECEL-PRO-2025/02468

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º _____

PROCESSO N.º _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT,

CNPJ N.º: 58.240.555/0001-90,

Endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II,

Cuiabá-MT - CEP 78043-300.

Organização da Sociedade Civil: _____,

CNPJ N.º: _____,

Endereço: _____,

Município: _____ - UF: MT - CEP: _____.

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representada por David Moura Pereira da Silva, Secretário, nomeado pela Ato n.º XXXX/2024 D.O. n.º XXXXX, pág. XXXX.

Pela Organização da Sociedade Civil (OSC): _____, representado legalmente por _____, (cargo), RG N.º: _____, CPF N.º: _____, residente e domiciliado na _____,

no município: _____ - UF: MT - CEP: _____.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Colaboração se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei n.º 13.019/2014, com suas alterações pela de n.º 13.204/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 001/2016 de 17/03/2016.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a mútua colaboração dos signatários, objetivando a gestão e produção da "VII FÓRUM DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

O Plano de Trabalho impresso do Sistema de Gerenciamento de Convênio - SIGCON,

aprovado pelo Secretário, é anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23101	0335	3.3.50.0000	9900	15000196	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente termo poderá ser prorrogado a pedido do parceiro quando solicitado 30 (trinta) dias antes do término da vigência e aprovado pelo Secretário da pasta e nas hipóteses previstas da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

I - Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;

IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;

V - Dar ciência do Termo de Colaboração ao Tribunal de Contas de MT, para registro;

VI - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

VIII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PROPONENTE SE COMPROMETE:

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Colaboração,

somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III - Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2016, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº446/2016;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Colaboração;

VI - Recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do Termo de Colaboração não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Colaboração;

VII - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VIII - Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Colaboração;

IX - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à CONCEDENTE durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

X - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Colaboração - SIGCon, no endereço <https://www.convenios.mt.gov.br>, com os dados relativos a execução do Termo de Colaboração, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

XII - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos termos de Fomento ou Colaboração celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

XIII - Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura todo o material publicitário e promocional do projeto;

XIV - Conceder livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de

fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVI - Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - Na hipótese do Instrumento firmado tratar-se de obra ou serviço de engenharia, deverá ser instalada no local da execução placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

XVIII - Para a aquisição de bens e contratação de serviços, deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

XIX - deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCON e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores;

XX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, a marca do Governo Estadual nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade;

XXI - Os valores arrecadados com a cobrança de ingresso em shows e eventos ou com venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos da parceria devem ser revertidos exclusivamente na execução o objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido à conta do Tesouro Estadual;

XXII - Prestar contas dos valores descritos no inciso XXI com apresentação de comprovante de arrecadação, tais como tickets e borderô, além de nota(s) fiscal(is);

XXIII - Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;

XXIV - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E O PROPONENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente termo Fomento ou Colaboração, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Colaboração será através do(a) Servidor(a) Público(a) - Sr^a (a) _____ - Matrícula Nº _____, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do objeto também poderá ser procedida mediante a formalização de Termo de Parceria para Fiscalização que possuirá as mesmas prerrogativas de acesso e fiscalização, devendo promover o monitoramento, vistoria in loco e expedição de Relatório quanto a aplicação dos recursos em conformidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, devendo o Proponente, após liberado a última parcela e nos casos em que o Termo de Colaboração for celebrado em um só pagamento, apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Termo de Colaboração e será constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Colaboração, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- d) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- e) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- f) Relatório de Execução Física;
- g) Relatório de Execução Financeira;
- h) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- i) Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Colaboração, quando o caso;
- j) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- k) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

l) Conciliação Bancária, quando for o caso;

m) Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo: a indicação do número do termo Fomento ou Colaboração; descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedada as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

n) Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;

o) Cópias das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;

p) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

q) Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;

r) Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de Colaboração, a partir do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

s) Cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando for o caso, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº. 14.133/2021;

t) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;

u) Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;

v) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

w) Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;

x) No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo - cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;

y) No caso de anúncio televisivo (VT) - cópia do anúncio em Pen Drive e do mapa de mídia com a programação prevista e assinado pelas partes;

z) No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) - cópia do anúncio em Pen Drive, em formato MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;

aa) No caso de anúncio em outdoor, front light, luminoso - fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, front light, luminoso;

ab) No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) - um exemplar de cada um deles;

ac) No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha - fotografia da entrega das premiações.

I - Na hipótese de contrapartida não financeira pelo PROPONENTE, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

II - A Prestação de Contas Final dos termos de Fomento ou Colaboração com duas ou mais parcelas, considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, será composta dos relatórios consolidados de todo o período da execução.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O Termo de Colaboração somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada à concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2016, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

Os partícipes poderão solicitar a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Colaboração serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Colaboração.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2025.

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME COMPLETO

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

RG nº: _____ - CPF nº: _____

Assinatura da Testemunha 1

Nome completo: _____

RG nº: _____ - CPF nº: _____

Assinatura da Testemunha 2

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 315a9f21

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar